

Lei Nº 493 de 13 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 69 DA LEI Nº 144/95 DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, QUE TRATA SOBRE LICENÇA PATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:


ART. 1º Fica alterado o Paragrafo Único do Artigo da Lei Nº 144/95 de 26 de setembro de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:

“ART.69 – Será concedida Licença Paternidade ao Servidor que, por ocasião do nascimento de filho ou adoção, apresentar Registro Civil de nascimento da criança ou prova de adoção”.

Parágrafo “Único- A Licença Paternidade é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do nascimento ou adoção da criança”.

ART.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 13 de março de 2017.


José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal